



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022 – P.M.F.R**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**

**Código registro TCE: D7CC9FED115CEECA85AD443DD0A33FFF8A778731**

**1. DO OBJETO:**

Constitui como objeto da presente dispensa de licitação a aquisição de madeiras beneficiadas para manutenção emergencial do Centro Municipal Adolfo Soletti e Secretaria de Educação.

**2. DO FORNECEDOR**

Fornecedor: **Antônio Moacir Darol Madeiras - EPP**  
Endereço: Rua Luiz Darol, nº 551, Centro, Frei Rogério/SC  
CNPJ: 18.183.777/0001-02.

**3. JUSTIFICATIVA:**

A aquisição de tabuas, ripas e afins para manutenção do C. M. Adolfo Soletti e a nova estrutura da nova Secretaria de Educação, faz-se necessária devido ao frio extremo sendo necessária uma proteção para os alunos no refeitório do C.M. Adolfo Soletti confecção de divisória de madeira na sala do C.M. Adolfo Soletti para organização de depósito. Material para tarrugamento do forro (100m<sup>2</sup>) da nova estrutura da Secretaria de Educação, complemento de material para troca da cobertura da nova estrutura da Secretaria de Educação.

Diante deste fato, faz-se necessário a aquisição dos materiais para manutenção dos referidos locais para melhor funcionamento dos mesmos.

**4. FUNDAMENTO LEGAL:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

**Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação [...]  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

#### 5. RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **ANTONIO MOACIR DAROL MADEIRA - EPP**, em razão de que apresentou melhor proposta para o fornecimento do objeto, quanto ao valor registrado via orçamentos, ora acostados ao processo, e ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

Além disso, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

#### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtido por meio de solicitação de orçamentos a empresas do ramo, sendo:

**ANTONIO MOACIR DAROL MADEIRA - EPP**  
**CNPJ: 18.183.777/0001-02**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1	TÁBUA DE PINUS - 1" X 10" X 3 MT	UND	18	25,00	450,00
2	RIPA DE PINUS - 2" X 2" X 3 MT	UND	179	4,80	859,20
3	ESPELHO DE PINUS - 1" X 6" X 3 MT	UND	13	37,50	487,50
4	RIPA DE PINUS (TRATADO EM AUTOCLAVE) - 1" X 2" X 3 MT	UND	120	15,00	1.800,00
5	CANTONEIRA FORRO – PINUS	MT	18	2,70	48,60
6	TÁBUA P/ DIVISÓRIA. 8,5 CM	M²	25,50	48,00	1.224,00
7	CAIBRO DE PINUS (TRATADO EM AUTOCLAVE) - 6" X 6" X 4,20 M	UND	6	160,00	960,00
8	CAIBRO DE PINUS (TRATADO EM AUTOCLAVE) - 3" X 6" X 3,5 MT	UND	9	110,00	990,00
9	TÁBUA DE PINUS - 1" X 6" X 3 MT	UND	25	10,90	272,50
10	RIPA DE PINUS TRATADO 1X2X3MT	UND	48	4,00	192,00
11	TÁBUA DE PINUS (TRATADO EM AUTOCLAVE) - 1" X 6" X 3 MT	UND	160	18,00	2.880,00
12	TÁBUA P/ PAREDE EXTERNA (TRATADO EM AUTOCLAVE)	M²	12	30,50	366,00
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>10.529,80</b>



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**CARLA APARECIDA DA SILVA VAZ - ME**  
**CNPJ: 12.560.539/0001-84**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1	TÁBUA DE PINUS - 1" X 10" X 3 MT	UND	18	24,00	432,00
2	RIPA DE PINUS - 2" X 2" X 3 MT	UND	179	4,99	893,21
3	ESPELHO DE PINUS - 1" X 6" X 3 MT	UND	13	37,50	487,50
4	RIPA DE PINUS (TRATADO EM AUTOCLAVE) - 1" X 2" X 3 MT	UND	120	17,99	2.158,80
5	CANTONEIRA FORRO – PINUS	MT	18	2,80	50,40
6	TÁBUA P/ DIVISÓRIA. 8,5 CM	M²	25,50	50,00	1.275,00
7	CAIBRO DE PINUS (TRATADO EM AUTOCLAVE) - 6" X 6" X 4,20 M	UND	6	158,00	948,00
8	CAIBRO DE PINUS (TRATADO EM AUTOCLAVE) - 3" X 6" X 3,5 MT	UND	9	112,00	1.008,00
9	TÁBUA DE PINUS - 1" X 6" X 3 MT	UND	25	9,90	247,50
10	RIPA DE PINUS TRATADO 1X2X3MT	UND	48	4,50	216,00
11	TÁBUA DE PINUS (TRATADO EM AUTOCLAVE) - 1" X 6" X 3 MT	UND	160	20,00	3.200,00
12	TÁBUA P/ PAREDE EXTERNA (TRATADO EM AUTOCLAVE)	M²	12	29,30	351,60
<b>TOTAL R\$</b>					<b>11.268,01</b>

**DANIEL RIBEIRO LEMES - ME**  
**CNPJ: 05.911.411/0001-52**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1	TÁBUA DE PINUS - 1" X 10" X 3 MT	UND	18	21,00	378,00
2	RIPA DE PINUS - 2" X 2" X 3 MT	UND	179	4,50	805,50
3	ESPELHO DE PINUS - 1" X 6" X 3 MT	UND	13	39,00	507,00
4	RIPA DE PINUS (TRATADO EM AUTOCLAVE) - 1" X 2" X 3 MT	UND	120	17,00	2.040,00
5	CANTONEIRA FORRO – PINUS	MT	18	2,50	45,00
6	TÁBUA P/ DIVISÓRIA. 8,5 CM	M²	25,50	48,00	1.224,00
7	CAIBRO DE PINUS (TRATADO EM AUTOCLAVE) - 6" X 6" X 4,20 M	UND	6	156,60	939,60
8	CAIBRO DE PINUS (TRATADO EM AUTOCLAVE) - 3" X 6" X 3,5 MT	UND	9	108,00	972,00
9	TÁBUA DE PINUS - 1" X 6" X 3 MT	UND	25	10,50	262,50
10	RIPA DE PINUS TRATADO 1X2X3MT	UND	48	4,00	192,00
11	TÁBUA DE PINUS (TRATADO EM AUTOCLAVE) - 1" X 6" X 3 MT	UND	160	18,00	2.880,00
12	TÁBUA P/ PAREDE EXTERNA (TRATADO EM AUTOCLAVE)	M²	12	30,00	360,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>10.605,60</b>

**7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total para a o fornecimento do objeto corresponde a **R\$ 10.529,80 (dez mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)** pelo fornecimento total do itens.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Forma de pagamento:

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados do fornecimento total do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

#### **8. DO PRAZO CONTRATUAL:**

A presente contratação terá vigência de **30 (tinta) dias**, a contar da data de emissão da nota de empenho.

#### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas provenientes da execução do objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério  
04.001 – Secretaria M. de Educação e Esportes / Departamento de Educação  
2.040 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
27 – 3.3.90.00.00.00.00 - 0.1.01.1101.00 – Recursos da Educação

#### **10. DO ACOMPANHAMENTO:**

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, senhor **Adilson Feltrin**, ao qual deverá ser entregue, os Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

#### **11. DA AUTORIZAÇÃO:**

**Jair da Silva Ribeiro**, Prefeito de Frei Rogério/SC, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA e AUTORIZA a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.  
Publique-se, na forma legal.

Frei Rogério - SC, 27 de setembro de 2022.

---

**Jair da Silva Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Após análise do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Em: ..... / ..... / 2022.

---

**Cristiane Boff**  
Assessora Jurídica  
OAB/35.830